



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

PROCESSO Nº 514444/2024

Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2024

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.745.010/0001-35, sediado na Rua do Pargo, 76, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora a Sra. **Marcia Cristina Alves Justino Barbosa**, portadora do RG 1.455.512 SSP/RN e Inscrito no CPF nº 850.428.114-00, residente e domiciliada na Praia de Gado Bravo, nº 4, AP 2, Gado Bravo, Zona Rural, neste Município, e representada neste ato por sua Prefeita Constitucional a Senhora **LIDIANE MARQUES DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita no RG 1.802.904 SSP/RN e portador do CPF sob o nº 036.182.584-61, residente e domiciliada na Praia de Gado Bravo, S/N, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e do outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, Jardim Paulista, Paulista, PE - Cep: 53409-260, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**, nacionalidade Brasileiro(a), portador do CPF nº 056.537.014-67, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2024, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos (Farmácia Básica) para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Tibau/RN, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA**

**MUNICÍPIO DE TIBAU**

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: (081) 2102- 1819 / 1815 / 1836	Email: emilia.ferraz@drogafonte.com.br/contrato@drogafonte.com.br
Endereço: RODOVIA BR-101 NORTE, 0 KM 56,6 - GALPÃO 01 e 02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP: 53409-260		
Representante: MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ - CPF: 056.537.014-67		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0018858 - Aciclovir 200mg	CIMED (MG)	Comprimi	20000,00	0,180	3.600,00
9	0022037 - AMOXICILINA - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG + 12,5MG/ML	SANDOZ (SP)	Frascos	2000,00	13,230	26.460,00
16	0022041 - ANLODIPINO 10MG	CIMED (MG)	Comprimi	115000,00	0,050	5.750,00
17	0022042 - ATENOLOL 25 MG	SANDOZ (SP)	Comprimi	65000,00	0,030	1.950,00
30	0024430 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG E DIPIRONA SÓDICA 250MG COMPRIMIDO (BUSCOPAN COMPOSTO)	BRAINFARMA (GO)	Comprimi	30000,00	0,250	7.500,00
47	0022089 - CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO NASAL FRASCO COM 30ML	FARMACE-CE (CE)	Frascos	8000,00	1,000	8.000,00
48	0018962 - Clopidogrel 75mg	SANDOZ (SP)	Comprimi	30000,00	0,290	8.700,00
52	0022118 - CAPTOPRIL 25MG	CIMED (MG)	Comprimi	170000,00	0,030	5.100,00
62	0024437 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE. FRASCO DE 100M	CIMED (MG)	Frascos	10000,00	1,800	18.000,00
75	0018899 - Estriol 1mg/G Gel Vaginal 50G	HIPOLABOR-MG (MG)	Tubos	5000,00	9,790	48.950,00
78	0022086 - ENALAPRIL 10MG	CIMED (MG)	Comprimi	150000,00	0,030	4.500,00
79	0018945 - Enalapril 20mg	CIMED (MG)	Comprimi	150000,00	0,040	6.000,00
85	0022129 - GLIMEPERIDA 2 MG	CIMED (MG)	Comprimi	20000,00	0,080	1.600,00
88	0022104 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED (MG)	Comprimi	95000,00	0,020	1.900,00
98	0022059 - LEVO TIROXINA SÓDICA 25MG	MERCK (RJ)	Comprimi	35000,00	0,150	5.250,00
99	0022060 - LEVO TIROXINA SÓDICA 50 MG	MERCK (RJ)	Comprimi	35000,00	0,170	5.950,00
102	0022063 - LEVO TIROXINA SÓDICA 100MG	MERCK (RJ)	Comprimi	35000,00	0,150	5.250,00



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

105	0022110 - LORATADINA 10MG	CIMED (MG)	Comprimi	37000,00	0,060	2.220,00
119	0024453 - NITRATO DE MICONAZOL GEL VAGINAL 80G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Tubos	5000,00	7,990	39.950,00
123	0022078 - NIMESULIDA 100MG	CIMED (MG)	Comprimi	130000,00	0,060	7.800,00
135	0022080 - PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Comprimi	128000,00	0,070	8.960,00
139	0024459 - PROPONALOL 40MG	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimi	45000,00	0,030	1.350,00
141	0022124 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	CIMED (MG)	Comprimi	15000,00	0,130	1.950,00
145	0022126 - SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG	ACCORD/INTAS (SP)	Comprimi	15000,00	0,210	3.150,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 229.840,00** (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO CREDOR:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados ao **ORGÃO GESTOR**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pelo **ORGÃO GESTOR**

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **ORGÃO GESTOR** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2 – DO ORGÃO GESTOR:

7.2.1 - Efetuar o pagamento ao **CREDOR**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3 - Fornecer ao **CREDOR** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pelo **CREDOR**;

7.2.5 - Prestar ao **CREDOR** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.2 Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

8.3 Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4 Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

8.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;

8.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.7.1. Por razão de interesse público;

8.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 30% (tinta por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

9.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.4 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.5 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula 9, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura de Tibau/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, **Nº.16/2024, no Processo Nº 514444/2024**, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

12.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Tibau/RN, 25 de setembro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
GESTORA DO FMS

DROGAFONTE LTDA
MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

NOME

CPF Nº _____ - _____

2ª) _____

NOME

CPF Nº _____ - _____